

PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

*Gabinete da Prefeita***DECRETO Nº 55-A/11, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do IPAM – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo e das outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 10/2001, de 04 de junho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Deliberativo do IPAM - Instituto de Previdência Municipal, constituído por 05 (cinco) membros, todos do quadro efetivo, designados por este Decreto, conforme se encontra previsto no art. 12, da Lei Complementar nº 10/2001, de 04 de junho de 2001.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo de que trata o Caput desse artigo, será composto de 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) representante dos servidores da Câmara Municipal e 01 (um) representante dos Servidores Municipais.

I – Do Poder Executivo

- a) Michael Cabral Nunes de Moura (Presidente)
- b) Tânia Maria Gondim Costa
- c) Gilvan José de Oliveira

II – Do Poder Legislativo

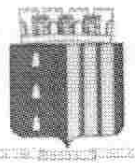
- a) Genilda Martins dos Santos Gomes

III – Dos Servidores Municipais

- a) Célia Maria da Conceição

Art. 2º - São atribuições do Conselho Deliberativo do IPAM:

- I - Votar os orçamentos do IPAM;
- II - Autorizar o Diretor Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;
- III - Apreciar a prestação de contas anual;
- IV - Examinar e julgar todos os processos referentes aos segurados, seus dependentes e de admissão ao quadro;



PREFEITURA DE

PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

Gabinete da Prefeita

- V - Julgar os recursos impostos contra atos do Diretor Presidente;
VI - Estabelecer diretrizes gerais;
VII - Participar, acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
VIII - Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Municipal antes de sua consolidação no orçamento anual do município;
IX - Auxiliar na elaboração e aprovar o Regimento Interno;
X - Autorizar empréstimos e convênios com receitas e encargos respectivamente para o IPAM;

Art. 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Diretor Presidente, obedecendo ao prazo de 03 (três) dias para realização da reunião, com a presença da maioria absoluta.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo do IPAM será regido por Regimento Interno expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município

Art. 4º - A participação do Conselho Deliberativo do IPAM não será remunerada e o trabalho será considerado relevante para o Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos 115/2001, de 31.10.01, Decreto 024/2006, de 26.09.06 e Decreto 03/2009, de 02.01.09.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 01 de dezembro de 2011.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
-Prefeita -